

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503741

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

Ministério Supervisor: Ministério da Cultura

Município/UF: Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Ministro de Estado da Cultura, Juca Ferreira

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Quanto aos avanços alcançados pela Fundação na gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício, verificou-se que a meta financeira apresentada no Relatório de Gestão 2014 é equivalente aos resultados quantitativos registrados nos sistemas Siafi e SIOP. No que diz respeito à meta física, verificou-se divergência entre os resultados qualitativos registrados no sistema SIOP e no Relatório de Gestão, justificada pela utilização de dados desatualizados constantes no Sistema de Informações do Ministério da Cultura - SIMINC .

Sobre as principais constatações, destacam-se a ausência de indicadores de desempenho para a avaliação da gestão, a ausência de manuais operacionais das áreas finalísticas da FCRB e a ausência de uma política de gerenciamento de riscos instituída.

Em razão dos fatos apurados e respectivas causas, recomendou-se: acompanhar a inserção de dados das metas físicas nos sistemas do Poder Executivo Federal para que não ocorram divergências na contabilização da previsão e da execução das Ações sob a responsabilidade da FCRB; elaborar indicadores de desempenho da Gestão, observando os critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade e criando metas para os referidos indicadores, visando o acompanhamento do desempenho da Gestão da FCRB; formalizar os procedimentos de controle e divulgação de dados relacionados aos indicadores de desempenho criados pela FCRB; promover a capacitação de servidores e gestores no que tange à elaboração de indicadores de desempenho, visando auxiliar a tomada de decisão e a avaliação da gestão da unidade; elaborar manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas nas áreas da FCRB que

exercem atividades finalísticas; e implementar política de gerenciamento de riscos, com identificação dos processos críticos, assim como diagnóstico dos riscos nas áreas finalísticas.

A avaliação do cumprimento das recomendações da CGU revelou que a Fundação mantém rotina de acompanhamento de atendimento das recomendações emanadas. Com relação à recomendação ainda pendente de atendimento, referente à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços para a UJ, cabe ressaltar que a Unidade vem buscando formas para capacitar os servidores envolvidos diretamente com o processo de aquisição, de acordo com o orçamento disponível.

A partir das análises realizadas sobre os controles internos da FCRB constatou-se que a unidade não faz uso de instrumentos de controle interno para identificação de riscos. Como resultado, não há formação de uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências, sendo, a utilização de indicadores de gestão, essencial para o gerenciamento de riscos e tomada de decisões.

Por fim, registra-se que não foi registrada a implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos relevantes sobre as operações da Fundação, mas o registro da adoção de providências para atendimento as recomendações expedidas anteriormente demonstra o esforço na melhoria, comparando com o cenário existente nas últimas contas avaliadas da unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de de 2015.

Assinado eletronicamente

Cláudio Antônio de Almeida Py

Diretor de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 2392 de 03/08/2015

Referência:

Assunto: Parecer do Controle Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa - OS 201503741

Signatário(s):

CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA PY
Diretor

Assinado Digitalmente em 03/08/2015

Relação de Despachos:

Aprovado.

CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA PY
Diretor

Assinado Digitalmente em 03/08/2015
